

Processo TC nº 018.945/2013-9  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Caracterizada a revelia dos responsáveis, após regular citação pela via postal (peças 47, 49, 51 e 53) e por edital (peças 70-71), impõe-se o prosseguimento ao processo, para todos os efeitos, conforme prevê o art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

2. Desse modo, ante a inexistência de elementos capazes de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica (peça 72). Alerta-se somente para a correta grafia do nome da administradora provisória do espólio do Sr. Hercules Antônio Pessoa Ribeiro no item 19.1 dessa proposta, que deve ser escrito por completo, como Maria Ivonete da Silva.

**Ministério Público**, em julho de 2016.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Procurador-Geral